

Sessão 76.^a
Em 8 de Agosto de 1828.

162

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

X
Achoando-se presentes 33 Srs.^{as} Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e feita a leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do dia
Continuou a 2.^a discussão do Artigo 1.^o da Resolução sobre as Matriculas, que pagão os Alunos dos Cursos Juridicos, e julgando-se discutida a sua matéria, propoz-se a votação, e foi rejeitada.

Artigo 2.^o A maioria dos Lentes, e Substitutos constitue Congregação para o effeito de formar os novos Estatutos conformes o Artigo 10 da Lei de 11 de Agosto de 1827.

Finda a discussão, foi proposto a votação o Artigo 2.^o, e não passou; e por consequencia foi rejeitada a Resolução.

Segunda parte da Ordem do dia.

Entrou em 2.^a discussão o Projecto de Lei, que dá destino aos officiaes da extincta Brigada, e designa as gratificações, que competem aos do Corpo de Artilheria da Marinha ora existente, começando-se pelo

Artigo 1.^o Os Officiaes Generaes, e Superiores, Capitães, e Subalternos da extincta Imperial Brigada de Artilheria da Marinha excepto os Lentes da respectiva Academia, serão postos a disposição do Ministro da Guerra, e por despachos expedidos pela sua Repartição, empregados nos Estados Maiores do Exercito, e Flotas nos Portos, em que se acharam.

O Sr. Barrozo mandou a Mesa a seguinte Emenda:

„Ao Artigo 1.º, acrescenta-se — Se porerem antes de serem empregados no Exercito houver vaga no actual Corpo de Artilheria da Marinha do Porto em que actualmente estão aggregados, terão de regressar para a Artilheria de Marinha a preencher a respectiva vaga — Salva a redacção. — Barroso.”

Foi apreciada.

Concluida a discussao foi approvado o Artigo com a Emenda a elle offerecida.

Artigo 2.º Os Officiaes da extincta Imperial Brigada de Artilheria de Marinha, que actualmente exercitam o Emprego de Lentes, e substitutos da Academia da Marinha, serão transferidos para o Corpo da Armada Nacional e Imperial, onde tomarão a sua antiguidade pelas datas dos Decretos do seu Porto da Brigada.

Foi approvado.

Artigo 3.º Os Officiaes, que no Corpo de Artilheria da Marinha chegaram a ser Coronéis effectivos, e pela sua antiguidade, e outras qualificações expressas nas Ordinanças do Exercito, e Armada merecerem ser promovidos ao Porto de Brigadeiro, terão o seu acesso no Exercito por despacho expedido pela Repartição da Guerra com previo conhecimento do Ministro da Marinha.

Foi approvado sem debate.

Artigo 4.º Os Officiaes do Corpo de Artilheria da Marinha receberão gratificações mensaes pela forma que se segue

- 1.º O Commandante geral do corpo — 60\$000r.
- 2.º Os Commandantes do Batalhão — 40\$000r.
- 3.º Os Majores, e os Officiaes in Ordine do Commandante — 8\$000r.
- 4.º Os Adjunctos, e Quartéis Meus — 4\$000r.
- 5.º Os Commandes de Companhia — 10\$000r.

6.º Os Commandantes dos Destacamentos dos Navios de Guerra, 200 r.º por cada canhão, ou barranada, que se achar em Bateria, com tanto que correspondam mais de dois Soldados a cada boca de fogo pronta a laborar.

O Sr. Borges apresentou a seguinte Emenda

Artigo 4.º O Commandante do Corpo vencerá 600 r.º de gratificação, e todos os mais Porto, as gratificações que vencem iguais Patentes no Exercito, com identicos Exercicios, menos as cavalgadas. Suprimindo-se tudo o mais. Salva a emendação - Foi Ignacio Borges. Foi approvada.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propoz se passava a Emenda do Sr. Borges, em substituição ao Artigo 4.º; e venceu se que sim.

Em sequimento entraram em discussão os Artigos seguintes, cuja materia julgando-se debatida, foram approvados como estavam no Projecto.

Artigo 5.º As gratificações são annexas aos Exercicios, ou Comissões, e não aos Portos Militares.

Artigo 6.º Nenhum Official poderá accumular duas Gratificações quando tiver diversos exercicios; mas ficará com direito a maior.

Artigo 7.º Nestas gratificações ficam comprehendidas as despezas de papel, penhas, tinta, obria, lacre, canivetes, cera, e outras minutas da Escripção dos officiaes.

Artigo 8.º Ficão dirigidos todos os Livros, e Ordens em contrario.

Julgando-se finda a 2.ª discussão deste Projecto, foi approvado para passar a 3.ª

Tercira parte da Ordem do dia

Abriu-se a 3.^a discussão da Proposição do Poder Executivo convertida em Projecto de Resolução, authorizando o Governo para conceder prorrogação de mais tempo aquelles Magistrados, que não apresentarem Certidão de Decimou, cuja materia julgando-se discutida foi approvada a fim de se remetter a Sanccão Imperial.

Quarta parte da Ordem do dia.

Ter lugar a 3.^a discussão da Proposição do Poder Executivo convertida em Projecto de Resolução invalidando todos os actos judiciaes, que tiverem sido praticados por Francisco Coelho de Aguiar na qualidade de Juiz do Orçamento da Cidade da Victoria, e fustiguo, e havendo-se a sua materia por debatida, foi approvada para subir a Sanccão Imperial.

Off. Rodriguez de Carvalho apresentou as redacções das emendas feitas e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre o Foro pessoal, e das emendas approvadas pelo mesmo Senado ao Projecto de Lei sobre a abolicão do Lugar de Concedor Mór da Saude, Ferico Mór, e Cirurgião Mór do Imperio.

Ficaram sobre a mesa para serem examinados.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou o seguinte Projecto de Lei

A Assembleia Geral Legislativa, Decreta:

Artigo 1.^o A Casa da Supplicação do Brazil, receberá o nome de Relação do Rio de Janeiro, exercera sua jurisdicção somente nos Limites territoriaes, que lhe competem como Tribunal de Apellação, e ahi decidirá as causas em segunda e ultima instancia, da mesma sorte que as outras Relações do Imperio as deverão definitivamente decidir nos seus respectivos districtos.

§ Todas as Relações ficão de ora em diante perfeitamente igualadas, salva todavia a

precedencia dos Desembargadores conforme suas antiguidades.

Artigo 2.^o Fica abolido o cargo de Regedor das Justicas, e a Relação do Rio de Janeiro será Presidida, da mesma sorte que as outras, pelo seu Chancelier, e em falta pelos Desembargadores, a quem competir na forma das Leis.

Artigo 3.^o O Trabalho da sobredito Relação se regulará, como até agora; e os Desembargadores que ahí conheçam de causas em primeira instancia, ainda em Juizos que se suppressirem pela Lei dos foros privilegiados, continuarão, assim como em todas as outras Relações, a fazer o mesmo serviço com os respectivos Escrivas, até que se dê novo Regimento as Relações, e se organisem os Juizos ordinarios de primeira instancia em todo o Império.

Artigo 4.^o Ficam abolidos os agravos ordinarios, que das outras Relações se interpunhão para a dita Corte: os autos, que perante ella se estiverem processando no grau do sobredito recurso, no caso de terem as sentenças scriptas, decidir-se-hão definitivamente, mas não tendo ainda as ditas sentenças, serão immediatamente remettidas as Relações, d'onde emanarão para se executarem as sentenças.

¶ Querendo as Cortes ou seus Procuradores, na ultima hypothese do Artigo antecedente, interpor o recurso da revista, por lhes parecer que para elle tem fundamento legal, prohibido-hão immediatamente interpor para o Supremo Tribunal de Justiça, não obstante a regra geral, que o manda interpor no lugar, donde se proferir a ultima sentença.

Artigo 5.^o Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Paci do Senado d de agosto de 1828. Francisco Carmo de Campos.

Foi apoiado, e mandou-se imprimir.

Quinta parte da Ordem do dia.

Entrou em 2.^a discussão a Resolução authorisando o Governo para continuar a título de apresentador a José Francisco da Silva Escrição do Registo da Alfândega do Tabaco da Cidade da Bahia, o mesmo ordenado que venceu por este império, cuja matéria julgando-se discutida, foi approvada para passar a 3.^a discussão.

Sexta parte da Ordem do dia.

Tive começo a 2.^a discussão da Resolução em declaração a Lei, que actualmente rege o Conselho dos Jurados.

Artigo 1.^o Os Juizes de facto para as causas de liberdade da Imprensa reunir-se-hão em Sessões periodicas a saber: na Corte de Brasil em dois meses, nas Capitais das Províncias de quatro em quatro meses, e nos mais lugares quando for necessario, mas nunca com menor intervallo, do que o de seis meses.

foi approvado sem debate.

Artigo 2.^o Não se farão tais reuniões, se não houverem causas a tratar, e poderá haver alguma extraordinaria reunião, se o Juiz de Direito, debaixo de sua responsabilidade, julgar compromettida a segurança do Estado.

Por dar a hora, ficou esta materia adiada, e o Sr. Presidente deu para Ordem do dia.

1.^o O exposto das redacções que se apresentaram.

2.^o Don Carlos, hum da Commissão da Mesa sobre o requerimento do Padre Luiz de Souza Dias, e outro das Comissões reunidas de Constituições e Poderes sobre a resposta do Ministerio do Imperio, a respeito da eleição do Senador pela Provincia do Ceará.

3.^o Continuação da Resolução adiada pela hora.

